



CIRCULAR n.º 01/2022/DFEMR

Obrigações associadas à colocação no mercado em Portugal de produtos provenientes de outros países

Data: janeiro 2022, revista em julho de 2025

Destinatário: Distribuidores e fornecedores estrangeiros

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

Obrigações - responsabilidade alargada do produtor/embalador

As empresas/particulares que coloquem no mercado ([Circular n.º 05/2021/DFEMR](#)), em Portugal, produtos provenientes de outros países podem ter as seguintes obrigações:

- Registo e submissão de dados;
- Adesão a entidade gestora de fluxos específicos de resíduos (ver lista em Anexo) ou constituição de sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos.

Estas obrigações têm como objetivo garantir que o produtor/embalador - Produtor do produto¹ - se responsabiliza pela gestão dos resíduos resultantes dos seus produtos.

¹ De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX)



Fluxos específicos aos quais se aplicam as obrigações

- Embalagens (inclui as associadas a qualquer produto, mesmo que não esteja nesta lista e as embalagens de serviço²)
- Artes de pesca
- Copos de plástico
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos lubrificantes
- Pilhas & Acumuladores/Baterias
- Pneus
- Produtos do tabaco
- Veículos

Responsabilidade do cumprimento das obrigações

As obrigações associadas à colocação no mercado em Portugal destes produtos, **provenientes de países fora da UE**, aplicam-se:

- Ao distribuidor em Portugal quando este disponibiliza o produto em território nacional.
- Ao fornecedor estrangeiro, através de Representante Autorizado³, quando este disponibiliza o produto ao utilizador final (particular ou empresa).

As obrigações associadas à colocação no mercado em Portugal destes produtos, **provenientes de países dentro da UE**, aplicam-se:

- Ao distribuidor em Portugal quando este disponibiliza o produto em território nacional. O distribuidor fica isento desta responsabilidade caso o fornecedor estrangeiro nomeie um Representante Autorizado.
- Ao fornecedor estrangeiro, através de Representante Autorizado, quando este disponibiliza o produto ao utilizador final (particular ou empresa).

² Embalagem que se destine a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor

³ De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX)

O esquema seguinte resume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações.



Procedimento de cumprimento das obrigações

Registo e submissão de dados

Os responsáveis pelo cumprimento das obrigações têm de efetuar o registo, que envolve os seguintes passos:

- Passo 1 - Registo no [SILiAmb](https://siliamb.apambiente.pt)⁴ (apenas para utilizadores que não tenham credenciais de acesso) - <https://siliamb.apambiente.pt>
- Passo 2 - Enquadramento de [produtor/embalador](#) (distribuidor) ou de [representante autorizado](#) (fornecedor estrangeiro) com indicação dos produtos e da entidade gestora contratualizada, se aplicável
- Passo 3 - Submissão de declarações anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março

⁴ O SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) é a plataforma que suporta o SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos).



Nota: No enquadramento (Passo 2) devem ser declarados todos os fluxos incorporados no produto.

Exemplo 1: No caso dos Veículos devem ser também enquadrados os Óleos Lubrificantes, Pilhas & Acumuladores/Baterias e Pneus.

Exemplo 2: No caso do Equipamento Elétrico e Eletrónico com bateria incorporada devem ser enquadrados Embalagens, Equipamentos Elétricos e Eletrónicos e Pilhas & Acumuladores/Baterias.

Adesão a entidade gestora de fluxos específicos de resíduos ou constituição de sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos

Os responsáveis pelo cumprimento das obrigações têm de:

- Aderir a uma entidade gestora de fluxos específicos de resíduos, ou
- Constituir um sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos.

A adesão a uma entidade gestora implica o pagamento de prestação financeira (ecovalor). Esta prestação é estabelecida em função da quantidade e características dos produtos ou embalagens colocados no mercado nacional. Pode consultar a lista de entidades gestoras em anexo.

A constituição de um sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos é sujeita a autorização e a pagamento de uma taxa de 6 940,04 € em 2025. O requerimento é submetido, de forma desmaterializada, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), acompanhado de caderno de encargos com a informação constante do n.º 15 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Anexo

Lista de entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos

Copos para bebidas (incluindo as suas coberturas e tampas não embalagens - copos de plástico)	Electrão Novo Verde Sociedade Ponto Verde
Embalagens generalistas	Electrão Novo Verde Sociedade Ponto Verde
Embalagens de medicamentos	VALORMED
Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes, rações, fertilizantes	SIGERU
Equipamentos elétricos e eletrónicos	Electrão ERP Portugal
Óleos lubrificantes	Sogilub
Pilhas & acumuladores / Baterias portáteis	Electrão ERP Portugal
Pilhas & acumuladores / Baterias industriais, baterias de Meios de Transporte Ligeiros (MTL) e baterias de Veículos Elétricos (VE)	Electrão ERP Portugal EGMais Valorcar
Pilhas & acumuladores / Baterias automóveis de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI)	EGMais Valorcar
Pneus	Valorpneu
Produtos do Tabaco (com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico)	Único/AGPUU
Veículos	Valorcar